

CONTRATO N° 41/2021.

DATA: 12/03/2021

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TONERS E CARTUCHOS PARA
IMPRESSORAS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Eliseu Cazarotto** , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Assis Brasil, nº 67, Centro, Município de Rodeio Bonito RS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.975.957/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Eliseu Cazarotto, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº.36, cidade de Rodeio Bonito RS, inscrito no CPF sob o nº 020.096.750-96 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º5087591318, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de toners e cartuchos para impressoras, para atender a demanda do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Convite nº 02/2021, de 04 de Março de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Empresa: ELISEU CAZAROTTO-ME					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
09	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER CF400A COMPATÍVEL (impressão mínima de 1.400 paginas)	64,00	640,00
10	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER CF401A COMPATÍVEL (impressão mínima de 1.400 paginas)	64,00	640,00
11	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER CF402A COMPATÍVEL (impressão mínima de 1.400 paginas)	64,00	640,00

12	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER CF403A COMPATÍVEL (impressão mínima de 1.400 paginas)	64,00	640,00
14	20,00	UN	CARTUCHO DE TONER 105A COMPATÍVEL	60,00	1.200,00
Total dos Produtos					3.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 3.760,00** (Três mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais em até dez dias após cada fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

- 2005 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 1
- 2011 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 1
- 2012 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 40
- 2137 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 4500
- 2157 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 1
- 2061 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV - 1

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto, se houver necessidade de reequilíbrio financeiro, estipulado pelos índices oficiais e nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Recolher sempre que solicitado pela Administração Municipal os cartuchos e toners já utilizados ou danificados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as sanções e penalidades previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total contratado por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- b) de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

c) mediante interesse da CONTRATANTE comunicando 10 dias antes, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato estará vigorando a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os materiais para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

III - Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas na Licitação a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

IV – Será fiscal do Contrato a Sra. Carlise Cristina Rodrigues Beltramin, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Os cartuchos e toners deverão ser novos compatíveis e não recarregados, devidamente embalados e lacrados, sob pena de suspensão de contrato.

VI – A coleta de cartuchos e toners vazios ou danificados serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito – RS, 12 de Março de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Eliseu Cazarotto-ME
CONTRATADA

Carlise Cristina R. Beltramin
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS: 1- _____ **2-** _____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica